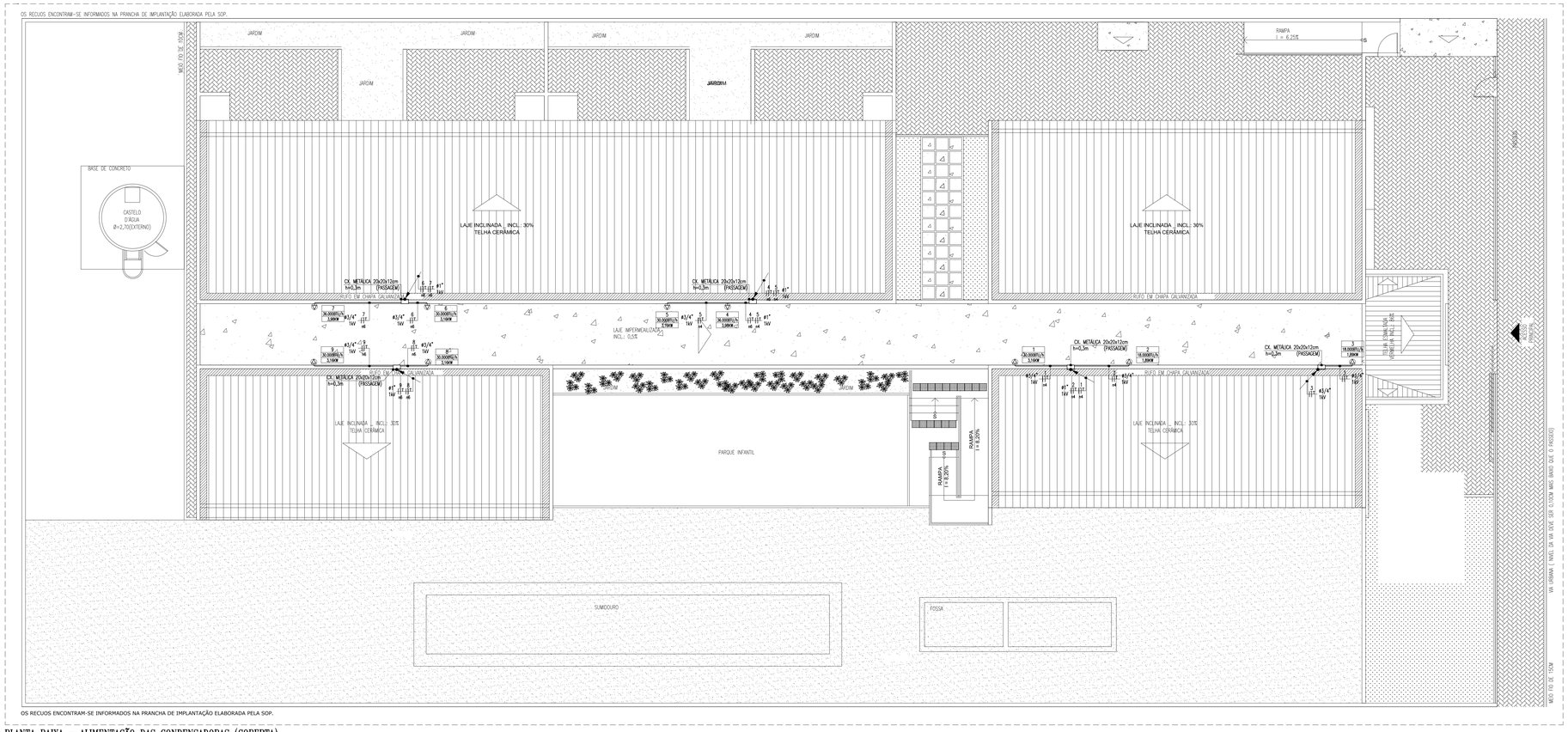

OS RECUOS ENCONTRAM-SE INFORMADOS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO ELABORADA PELA SOP.

PLANTA BAIXA - ALIMENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS (COBERTA)
escala: 1/75

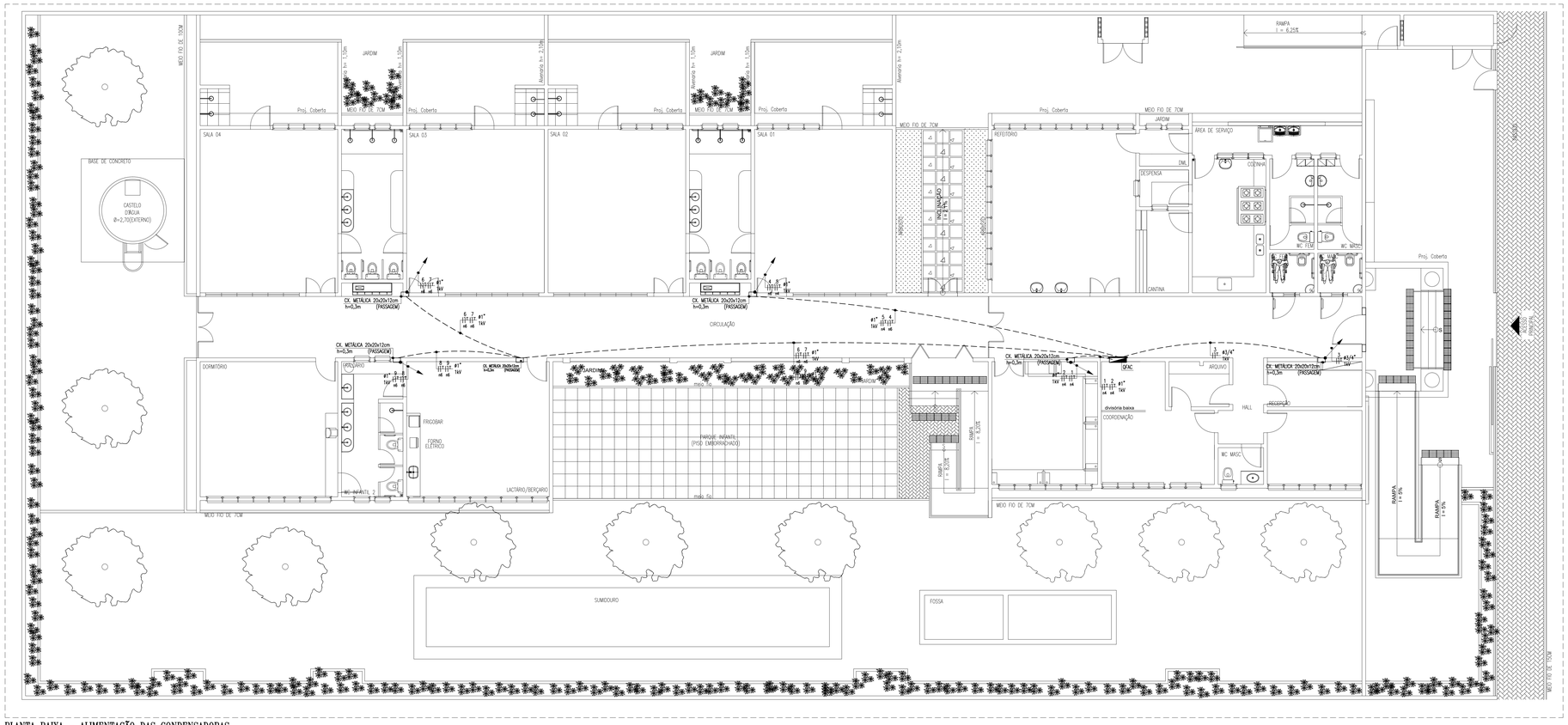

PLANTA BAIXA - ALIMENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS
escala: 1/75

LEGENDA

QUADROS E CAIXAS

- QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM PLACA DE MONTAGEM E ESPELHO DE PROTEÇÃO INCORPORADO, FABRICAÇÃO EM CHAPA DE AÇO Nº20 E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ À BASE DE EPOXI-POLIÉSTER, INSTALADO A 1,50m DO CENTRO AO PISO, COM BARRAMENTO E DISJUNTORES CONFORME ESQUEMA ELÉTRICO CORRESPONDENTE. FAB.: CEMAR, INELSA, GUPE OU EQUIVALENTE TÉCNICO;
- CAIXA METÁLICA, DIMENSÕES 20x20x12cm. FAB.: TIGRE, TRAMONTINA, WETZEL OU EQUIVALENTE TÉCNICO, INSTALADA A 0,4m DO CENTRO AO PISO ACABADO, QUANDO NÃO INDICADA ALTURA EM PROJETO;

ELETRODUTOS E PONTOS

- ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ANTICHAMA, CLASSE B, EMBUTIDO EM LAJE OU ALVENARIA. FAB.: TIGRE, AMANCO, DASA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. SEÇÃO NOMINAL, QUANDO NÃO INDICADA EM PROJETO, IGUAL A ø3/4";
- ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ANTICHAMA, CLASSE B, EMBUTIDO NO PISO. FAB.: TIGRE, AMANCO, DASA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. SEÇÃO NOMINAL, QUANDO NÃO INDICADA EM PROJETO, IGUAL A ø3/4";
- INDICAÇÃO DE ELETRODUTO QUE SOBE E QUE DESCE, RESPECTIVAMENTE;
- CAIXA EM PVC, DIMENSÕES 4"x4", COM TAMPA CEGA. FAB.: TIGRE, TRAMONTINA, WETZEL OU EQUIVALENTE TÉCNICO, COMO PONTO DE FORÇA PARA LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. INSTALADA A 0,3m DO CENTRO AO PISO ACABADO, QUANDO NÃO INDICADA ALTURA EM PROJETO;

FIAÇÃO

- INDICAÇÃO DE FASE, NEUTRO, RETORNO E TERRA RESPECTIVAMENTE. CONDUTOR TIPO ANTICHAMA, CLASSE DE ISOLAMENTO 450/750V, ISOLAÇÃO EM PVC 70ºC. ENCORDOAMENTO CLASSE 5. FAB.: PIRSMIAN, FICAP, SIL OU EQUIVALENTE TÉCNICO. COR VERMELHA PARA A FASE "A", PRETA PARA A FASE "B", BRANCA PARA A FASE "C", AZUL CLARA PARA O CONDUTOR NEUTRO, AMARELO PARA O RETORNO E VERDE OU VERDE-AMARELO PARA O CONDUTOR DE PROTEÇÃO (TERRA). SEÇÃO NOMINAL, QUANDO NÃO INDICADA EM PROJETO, IGUAL A 2,5mm²;

ESQUEMAS ELÉTRICOS

- DISJUNTOR MONOPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE "XX" AMPERES, CAPACIDADE DE CURTO-CIRCUITO SIMÉTRICO, 3kA (QUANDO NÃO ESPECIFICADO), CURVA C. FAB.: SIEMENS, ABB, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
- DISJUNTOR TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE "XX" AMPERES, CAPACIDADE DE CURTO-CIRCUITO SIMÉTRICO, 6kA (QUANDO NÃO ESPECIFICADO), CURVA C. FAB.: SIEMENS, ABB, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
- INTERRUPTOR DR (DIFERENCIAL-RESIDUAL) COM CORRENTE NOMINAL "YY" AMPERES, CORRENTE RESIDUAL 30mA, TIPO AC. FAB.: SIEMENS, ABB, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE TÉCNICO.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. CONDUTORES NÃO COTADOS: SEÇÃO NOMINAL 2,5mm², CLASSE DE ISOLAMENTO 450/750V;
2. TODAS AS CONEXÕES ENTRE ELETRODUTOS, CAIXAS DE PASSAGEM, DERIVAÇÃO E QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DEVEM SER FEITAS COM A UTILIZAÇÃO DE BUCHA E ARRUELA, CONFORME SEÇÃO DO ELETRODUTO;
3. TOMADAS NÃO COTADAS: POTÊNCIA ESTIMADA EM 100W, FP = 0,92 INDUTIVO;
4. TODOS OS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DEVERÃO CONTER O DIAGRAMA UNIFILAR CORRESPONDENTE, FIXADO EM SUAS PORTAS;
5. TODAS AS MASSAS CONDUTORAS DA INSTALAÇÃO DEVEM SER ATERRADAS: QUADROS, PERFILADOS, ELETROCALHAS E CARÇAÇAS DE LUMINÁRIAS. CASO AS LUMINÁRIAS NÃO POSSUAM TERMINAL DE ATERRAMENTO, PROVIDENCIAR SOLDA;
6. ELETRODUTOS NÃO COTADOS: SEÇÃO NOMINAL ø3/4";

QUADRO DE CARGAS - QFAC

Quadro	Circuito	Reserva (W)	Condicionadores de Ar (BTU/h)	Total (W)	Tensão (V)	Corrente do Circuito (A)	Fator de Potência	Corrente Nominal	Disjuntor (A)	Condutor (mm²)	Distância (m)	à (V/A/km)	Queda V (%)	Fases ABC A	B	C
QFAC	1		CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU/h	3.160	220	14,36	0,92	15,69	25	1x6,4(T)x4	10,00	10,60	0,76	3.160		
	2		CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU/h	1.890	220	8,59	0,92	9,35	20	1x4,4(T)x4	13,00	10,60	0,45		1.890	
	3		CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU/h	1.890	220	8,59	0,92	9,35	20	1x2,5(T)/1x2,5	25,00	16,90	1,44			1.890
	4		CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU/h	3.980	220	18,09	0,92	19,76	32	1x6(T)x6	25,00	7,10	1,59	3.980		
	5		CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU/h	3.160	220	14,36	0,92	15,69	25	1x4,4(T)x4	25,00	10,60	1,89			3.160
	6		CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU/h	3.160	220	14,36	0,92	15,69	25	1x4(T)x4	38,00	7,10	1,82	3.160		
	7		CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU/h	3.980	220	18,09	0,92	19,76	32	1x6(T)x6	38,00	7,10	2,49		3.980	
	8		CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU/h	3.160	220	14,36	0,92	15,69	25	1x6(T)x6	38,00	7,10	1,92			3.160
	9		CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTU/h	3.160	220	14,36	0,92	15,69	25	1x6(T)x6	39,00	7,10	1,97	3.160		
	10	1.000		1.000	220	4,55	0,92	4,97	16	1x2,5(T)/1x2,5				1.000		
	11	1.000		1.000	220	4,55	0,92	4,97	16	1x2,5(T)/1x2,5					1.000	
	12	1.000		1.000	220	4,55	0,92	4,97	16	1x2,5(T)/1x2,5						1.000
	TOTAL	3.000	9	30.540	380	46,40	0,92	50,69	63	3x6(T)x6	3,50	6,10	0,41	10.480	10.030	10.030

ESQUEMA ELÉTRICO - QGLF

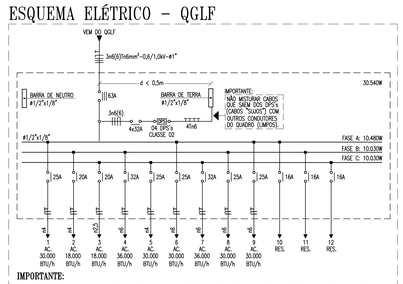

IMPORTANTE:
ESTE ESQUEMA ELÉTRICO DEVE SER INCLUÍDO NO INTERIOR DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU QUADRO TERMINAL CORRESPONDENTE, AFIXADO DE PREFERÊNCIA NO LADO INTERNO DA PORTA.

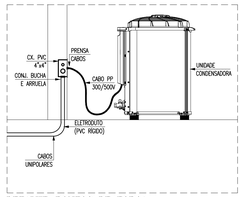

DETALHE-PONTOS DE FORÇA
escala: s/e

REVISÃO	ASSUNTO	DESENHO	DATA
01	ALTERAÇÃO DA ALTURA DAS TOMADAS LOCALIZADAS NAS SALAS DE AULA, REFEITÓRIO E CORREDOR.	RAC	13/06/2023

PAGO | APROVO

PROPRIETÁRIO:
PROJETO
PROJETO
CONSTRUÇÃO

CONSELHO PROFISSIONAL

SOP-CE SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

SECRETARIA DAS CIDADES
SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO: **CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PADRÃO - REV 2023)**

INTERESSADO: **SEDUC**
ENDEREÇO: -
MUNICÍPIO: -
AUTOR: CREA:
TELEFONE: EMAIL:
AUTOR: CREA:
TELEFONE: EMAIL:

AREA TÉCNICA: **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
ETAPA: **PROJETO EXECUTIVO**

CONTEÚDO:	ESCALA:
PLANTA BAIXA - ALIMENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS (COBERTA)	1/75
PLANTA BAIXA - ALIMENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS	1/75
QUADRO DE CARGAS - QFAC	S/E
ESQUEMA ELÉTRICO - QFAC	S/E
LEGENDA E OBSERVAÇÕES	S/E
DETALHES	S/E

DESENHO: RAC
DATA: MARÇO/ 2023
REVISÃO: 01
ARQUIVO: ELE-CEI_4SALAS_REV01.dwg

ELE 03 04

RESERVA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO PRESENTE PROJETO É RESERVADA AO SEUS AUTORES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. O USO DESTE PROJETO OU DE QUALQUER DE SEUS DESENHOS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DE SEUS AUTORES, SOMENTE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE APROPRIAÇÃO JUNTA E SIMÉS APLICADAS AS LEIS QUE DIFERIDAM DITOS DIREITOS A TODOS OS EFEITOS.